



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1956388/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
GESTOR:	JOAO BERNARDES FERREIRA JUNIOR, LUAN ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	483/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca da Portaria n.º 052/2024, que concedeu a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no valor de R\$ 1.691,16 à **Sra. REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe "C", Nível "05", matrícula funcional n.º 10012, 40 horas semanais, contando com 12 anos, 01 mês e 18 dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças-MT





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) Não existem dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício. LB15.

1.1) *Retificar a Portaria nº 052/2024, fazendo constar o tempo de contribuição correto, 12 anos, 01 mês e 18 dias. - LB15*

Na Portaria nº 052/2024 consta irregularidade.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 561414/2025, fls. 27/28) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 561414/2025, fls. 19/21) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);

3) O valor do benefício de R\$ 1.691,16 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

LUAN ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/01/2025 a 31/12/2025

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria nº 052/2024, fazendo constar o tempo de contribuição correto, 12 anos, 01 mês e 18 dias. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

